



**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.072.465/0001-62, com sede à Rua Padre Marinho, nº 455, 11º andar, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social, doravante denominada "**TI. MOB**"; e de outro lado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

Inscrito (a) no CPF/ CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ em Belo Horizonte – MG, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu responsável legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/MG - CEP. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado(a) **ESTABELECIMENTO**, têm, entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos e condições abaixo estabelecidas.

**CONSIDERANDO** que a **TI. MOB** detém o direito de promover e comercializar a Venda de Créditos Eletrônicos de Estacionamento Rotativo Público Municipal aos Pontos de Venda da cidade de Belo Horizonte, direito este adquirido por meio de seu credenciamento no **Chamamento Público 01/2018**, instituído pela **BHTrans** - Empresa de transportes e Trânsito de Belo Horizonte, pactuam as **PARTES** o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante expostas:

**1 – DAS DENOMINAÇÕES**

Para os fins deste contrato, denominam-se:

- a) **Estabelecimento/Ponto de Venda - PDV:** estabelecimento comercial responsável pela venda de Créditos Eletrônicos de Estacionamento Rotativo ao consumidor final.
- b) **Distribuidora ou TI.MOB:** empresa detentora do direito de promover, comercializar e distribuir, os Créditos Eletrônicos de Estacionamento Rotativo.
- c) **Consumidor final:** pessoa física ou jurídica que adquire, junto ao estabelecimento, o Crédito Eletrônico de Estacionamento Rotativo da cidade de Belo Horizonte.
- d) **Créditos Eletrônicos de Estacionamento Rotativo:** crédito gerado eletronicamente para utilização de vaga de Estacionamento Rotativo Público da Cidade de BELO HORIZONTE – MG
- e) **Bônus Eletrônico de Estacionamento Rotativo** Bônus de estacionamento permitindo a utilização de uma vaga de Estacionamento Rotativo por até 30 minutos. Um (01) bônus é gerado automaticamente após a compra de um (01) Crédito eletrônico.

- f) **Equipamento POS:** equipamento eletrônico instalado em um ponto de venda (PDV), utilizado para operacionalizar e comercializar os créditos eletrônicos de estacionamento rotativo e que fica disponibilizado ao estabelecimento comercial em comodato durante a vigência do contrato.
- g) **Ciclo semanal de vendas:** delimitação de período para apuração e faturamento das vendas com início do ciclo sempre às 00h (zero hora) de um determinado dia e término às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de outro dia, respeitando-se um intervalo de sete dias corridos entre o início e o fim do ciclo (ciclo semanal), com a finalidade de apurar a quantidade de créditos eletrônicos de estacionamento rotativo comercializados pelo estabelecimento e determinar a quantia a ser repassada à Distribuidora.
- h) **Margem mercantil:** quantia expressa em moeda corrente nacional de direito do estabelecimento, consistente na diferença semanal entre o valor de comercialização dos créditos eletrônicos de estacionamento rotativo e o valor a ser repassado à Distribuidora.
- i) **Boleto:** título de cobrança pagável em qualquer agência bancária do território nacional, *homebanking*, casas lotéricas, supermercados e agências dos Correios, etc., durante o período de vencimento.
- j) **Fatura:** documento comprobatório de venda a prazo com vencimento na data de emissão, informando dados bancários para quitação.

## 2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a compra e venda, entre o **ESTABELECIMENTO** e a **TI.MOB**, de Crédito Eletrônico de Estacionamento Rotativo a ser adquirido por meio de equipamento P.O.S ou software instalado em aparelhos móveis, crédito este a ser revendido pelo **ESTABELECIMENTO** sob demanda ao consumidor final.

**Parágrafo 1º:** O **ESTABELECIMENTO** reconhece e da ciência que este Contrato encontra-se registrado sob nº \_\_\_\_\_ no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, e estará disponível para consulta através do site [www.rotativodigitalbh.com.br](http://www.rotativodigitalbh.com.br) no menu Ponto de Venda.

## 3– DO PREÇO DE REVENDA AO CONSUMIDOR FINAL

3.1.1. O preço de revenda de cada Crédito Eletrônico de Estacionamento Rotativo ao consumidor final é estabelecido pelo Município de Belo Horizonte por meio de Decreto Municipal, o qual deverá ser respeitado pelo **ESTABELECIMENTO**.

3.1.2. Os valores de venda pelo **ESTABELECIMENTO** ao cliente final são estabelecidos por Decreto Municipal, sendo que o valor de cada unidade de **CRÉDITO ELETRÔNICO** de Estacionamento Rotativo para automóveis, motocicletas e ou veículos especiais estão informados em **TABELA VIGENTE** disponibilizada pela empresa **DISTRIBUIDORA** através do site [www.rotativodigitalbh.com.br](http://www.rotativodigitalbh.com.br) no menu Ponto de Venda.



**3.1.3.** Em nenhuma hipótese o **ESTABELECIMENTO** poderá praticar preço diferente do estipulado na cláusula acima, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato, na legislação civil, penal e administrativa, e ainda ter de arcar com as perdas e danos à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros.

**3.1.4.** Caso a **DISTRIBUIDORA** seja de qualquer forma acionada ou responsabilizada pelo descumprimento da obrigação descrita no item 3.1.3, terá ela o direito de regresso contra o **ESTABELECIMENTO**, podendo, para tanto, adotar as medidas previstas na legislação processual para incluí-lo no polo passivo da lide a qualquer tempo.

#### **4. DO PREÇO DE COMPRA JUNTO À TI.MOB**

**4.1.** O valor de compra de cada Crédito Eletrônico de Estacionamento Rotativo pelo **ESTABELECIMENTO** junto à **TI.MOB** estará informado em **TABELA VIGENTE** disponibilizada pela empresa **DISTRIBUIDORA** através do site [www.rotativodigitalbh.com.br](http://www.rotativodigitalbh.com.br) – menu Ponto de Venda, podendo estes valores serem alterados a qualquer tempo pela empresa, desde que com aviso prévio ao **ESTABELECIMENTO** de no mínimo até 48 (quarenta e oito) horas.

**4.2** A título de incentivo e por mera liberalidade a **TI.MOB** poderá oferecer tabela especial de incentivo a um único ponto de venda ou a todos os pontos de venda, de acordo com sua avaliação ou estratégia comercial, sem que isso implique a aquisição de qualquer direito por parte do **ESTABELECIMENTO**.

#### **5. DOS PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento devido pelo **ESTABELECIMENTO** à **TI.MOB** em razão da venda dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento Rotativo ao consumidor final será feito semanalmente, após o cômputo do número de unidades vendidas, o que será feito automaticamente pelo equipamento POS, e deverá ocorrer da seguinte forma:

**5.1.1.** O ciclo semanal de vendas inicia-se à 00h00min (zero hora) de um determinado dia, fechando o período às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e três minutos) de outro dia, respeitando-se o ciclo semanal, definido e acordado entre as partes através da **TABELA VIGENTE** disponibilizada pela empresa **DISTRIBUIDORA** no site [www.rotativodigitalbh.com.br](http://www.rotativodigitalbh.com.br) - menu Ponto de Venda.

**5.1.2.** No primeiro dia após o término do ciclo semanal, o **ESTABELECIMENTO** deverá imprimir através do equipamento POS o boleto/fatura para pagamento dos créditos eletrônicos vendidos ao consumidor final na semana anterior.

**5.1.3.** O pagamento do boleto/fatura impresso deverá ser feito pelo **ESTABELECIMENTO** respeitando a data de emissão do mesmo, data esta pré-acordada e definida entre as partes. Havendo feriado nesta data, o prazo de pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à data de vencimento.

**5.1.4.** Os valores devidos pelo **ESTABELECIMENTO** deverão ser quitados por meio de boleto/fatura, obtidos através de impressão via equipamento POS ou recebidos através de envio realizado pela **TI.MOB** ao **ESTABELECIMENTO**.

**5.5.5.** O valor do boleto/fatura a ser pago à **TI.MOB** já está em valor líquido, ou seja, já estão descontados os valores referentes ao preço de compra (margem mercantil) estabelecida na cláusula 4.1.



5.1.5. Caso o **ESTABELECIMENTO** por qualquer motivo não consiga gerar o boleto bancário/fatura até a data de pagamento, deverá imediatamente entrar em contato com a **TI.MOB**, por meio de seu supervisor ou através do telefone (31) 3140-0033, e-mail contato@timob.com.br ou ainda comparecer pessoalmente ao escritório da empresa na cidade de Belo Horizonte, situado à Rua Padre Marinho, 455 –11º andar, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG.

## 6. DO ACESSO AO SERVIÇO

6.1. Os equipamentos/software entregues e/ou instalados estão com a função **ROTATIVO DIGITAL** bloqueados e assim permanecerão até a validação do cadastro pelo **ESTABELECIMENTO**, somente sendo-lhes possível qualquer operação após a validação cadastral e certificação do PDV.

- a) A validação do cadastro será realizada por meio de visita de um representante da **DISTRIBUIDORA** ou através de ligação telefônica oriunda da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **DISTRIBUIDORA**, confirmando-se a identidade do responsável pelo **ESTABELECIMENTO**, seu interesse em contratar a funcionalidade e sua compreensão do contrato;
- b) Estando validada a contratação, o equipamento pré-instalado gerará um “Termo de Adesão” a este contrato e será desbloqueado através de senha “pin number” personalizada e de uso pessoal, recebida no número de telefone celular do responsável pelo **ESTABELECIMENTO** a ser inserida e autenticada no equipamento e nele constará a validação da contratação e o número do contrato gerado no banco de dados da **DISTRIBUIDORA**;
- c) O “Termo de Adesão” deverá ser assinado pelo **ESTABELECIMENTO** e entregue ao representante legal da **DISTRIBUIDORA**;

6.2. O equipamento POS utilizado pelo **ESTABELECIMENTO** para comercialização dos créditos eletrônicos de estacionamento **ROTATIVO DIGITAL** é cedido em regime de comodato durante o período de vigência do contrato entre as partes.

6.2.1. O **ESTABELECIMENTO** deverá zelar pela manutenção do equipamento, sendo responsável pela sua integridade e funcionamento, devendo envidar todos os esforços para a sua correta utilização, conforme já estipulado no contrato em vigor.

6.3. Quando fornecido equipamento pela **TI.MOB**, em caso de perda ou roubo do equipamento o Ponto de Venda deverá ressarcir a **TI.MOB** o valor do equipamento.

6.3.1. As **PARTES** assinarão um Protocolo de Entrega de Equipamento em Regime de Locação constando Modelo e Serial do equipamento assim como valor do equipamento em comodato – sendo este valor o numerário base para restituição dos valores se necessário.

6.3.2 Para os casos onde existir o compartilhamento de máquina, a restituição – quando necessário – se dará à empresa **LOCADORA** do equipamento conforme compactuado entre as partes.

6.4. A **TI.MOB** poderá ainda, por mera liberalidade, oferecer ao **ESTABELECIMENTO** outras condições, termos e serviços que contribuam para melhoria das condições e preços oferecidos nas cláusulas acima, promovendo descontos e ou isenções de pagamento em períodos e termos específicos, com ciência e anuência das empresas, sem que isso configure alteração dos termos originais deste contrato.

**7. DA INADIMPLENCIA**

**7.1.** Em caso de não pagamento dos valores devidos pelo **ESTABELECIMENTO** à **TI.MOB** no prazo ajustado, será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, incidentes sobre o valor total devido até a data da liquidação total do débito.

**7.1.2.** O pagamento fora do prazo ajustado deverá ser feito por meio de boleto bancário/fatura a ser enviado pela **TI. MOB** ao **ESTABELECIMENTO**.

**7.2.** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a falta de pagamento dentro do prazo de vencimento ainda implicará no bloqueio automático do **ESTABELECIMENTO** para novas vendas ao consumidor final até que seja totalmente liquidado o débito, o que não desonera o **ESTABELECIMENTO** do pagamento dos valores já devidos à **TI.MOB**.

**7.3.** Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o **ESTABELECIMENTO** inadimplente sujeita-se às medidas extrajudiciais e judiciais cíveis, cíveis e criminais (art. 168, Código Penal), além do envio dos seus dados e informações pessoais ao cadastro de inadimplentes (SERASA, SPC e congêneres).

**8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1.** A **TI.MOB**, empresa Habilitada para Distribuição dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento Rotativo no Município de Belo Horizonte, obriga-se a gerenciar todo o processo de utilização dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento e a prestar ao consumidor final todas as orientações sobre o funcionamento do sistema.

**8.2.** O **ESTABELECIMENTO** reconhece expressamente que a venda dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento ocorre de acordo com a demanda do consumidor final, sendo o **ESTABELECIMENTO** integralmente responsável pela venda e recebimento dos valores do usuário, assim como pelo pagamento das quantias devidas à **TI. MOB** nos prazos e moldes estipulados neste contrato.

**8.3.** Sob pena de descredenciamento automático e de sujeitar-se às sanções cíveis e criminais cíveis, o **ESTABELECIMENTO** não poderá, em hipótese alguma, vender a unidade do Crédito Eletrônico de Estacionamento por valor maior ou menor que o valor de face impresso no respectivo *ticket*, o qual é estabelecido por Decreto Municipal e fiscalizado pela **BHTrans** - Empresa de transportes e Trânsito de Belo Horizonte e pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sob pena de incorrer nas sanções já descritas neste contrato.

**8.4.** Caso o **ESTABELECIMENTO** descumpra qualquer uma das cláusulas previstas neste contrato, a **TI.MOB** poderá imediatamente e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, suspendê-lo ou descredenciá-lo definitivamente, considerando rescindido de pleno direito este contrato, caso em que não caberá qualquer indenização ao **ESTABELECIMENTO**, seja a que título for.

**9. DO PRAZO**

**9.1.** Este contrato entrará em vigor após a aprovação do cadastro prévio do **ESTABELECIMENTO** junto a **TI.MOB** e assim que ocorrer o desbloqueio da função **ROTATIVO DIGITAL** no equipamento POS instalado no **ESTABELECIMENTO**.

**9.2.** O presente instrumento durará enquanto durar a concessão pública à **TI.MOB**, mas antes disso as partes podem rescindi-lo de unilateralmente a qualquer tempo, desde que a parte que desejar fazê-lo notifique de

forma inequívoca e por escrito a outra parte com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por qualquer outro meio que comprove o efetivo recebimento da comunicação pelo destinatário.

## 10. DAS COMUNICAÇÕES

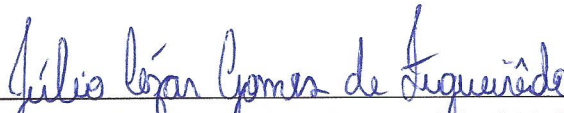
**10.1.** As comunicações destinadas à **TI.MOB** deverão ser feitas por meio do telefone (31)3140-0033, ou diretamente no escritório da empresa, situado na cidade de Belo Horizonte, à Rua Padre Marinho, 455 – 11º andar, Santa Efigênia, ou ainda pelo endereço de e-mail contato@timob.com.br.

## 11. DO FORO

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de **Belo Horizonte** para solucionar qualquer controvérsia advinda do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 2018.

  
**TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUCOES EM MOBILIDADE LTDA. – ME**



## ESTABELECIMENTO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Cópia de documento registrado

